CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

PORTARIA COREM 2R N.º 021/2026

Dispõe sobre a criação, a organização, a instalação, o funcionamento, a supervisão e a descontinuidade das Delegacias Regionais do Conselho Regional de Museologia – 2ª Região – COREM 2R; disciplina a seleção, a designação, a atuação e a substituição dos Delegados Regionais e de seus suplentes; cria as Delegacias Regionais da Grande Vitória, do Noroeste Fluminense, das Baixadas Litorâneas e das Cidades Históricas de Minas Gerais; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO — COREM 2R, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, pelos arts. 7º e 16 do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, e pelos arts. 5º, item 4, 8º, 12, inciso II, alínea “h”, 30, 32, incisos XXIII e XXIV, 49 a 51, 63, § 4º, 66 e 67 do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário, e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno inclui as Delegacias Regionais e Representações na estrutura funcional do COREM 2R, autoriza sua criação para auxiliar o cumprimento das atribuições legais e reserva ao Plenário a aprovação da criação e a supervisão de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno atribui à Presidência a proposição, a nomeação, após oitiva do Plenário, e a supervisão dos Delegados Regionais e respectivos suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretar as atribuições administrativas e fiscalizadoras auxiliares previstas nos arts. 49 a 51 do Regimento Interno em conformidade com a legislação, com as competências próprias do Plenário, da

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

Presidência, da COFEP e da Secretaria Executiva e com a natureza pública do poder de polícia profissional;

CONSIDERANDO as regras sobre competência, delegação, motivação, impedimento, segurança jurídica e forma dos atos administrativos constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a natureza gratuita do exercício da função honorífica de Delegado Regional e, no que couber, a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à formalização das condições do serviço voluntário e ao ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à transparência, à finalidade pública, à necessidade, à segurança, à responsabilização e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Portaria COREM 2R nº 015/2025, que implantou o Sistema Eletrônico Unificado de protocolo de serviços e processos administrativos, disciplinou o recebimento de documentos e priorizou a tramitação eletrônica;

CONSIDERANDO a Portaria COREM 2R nº 006/2026 e as análises e propostas registradas no Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho de Diagnóstico de Delegacias Regionais — GT-DDR, recebidos e apreciados pelo Plenário no processo administrativo próprio;

CONSIDERANDO a orientação registrada no Relatório do GT-DDR de que a atuação do Delegado Regional não se confunde com a dos Agentes Fiscais, Fiscais Museólogos ou Conselheiros Regionais e de que as Delegacias devem ampliar a capilaridade e atuar como instâncias políticas e institucionais nos territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de separar a representação territorial honorífica de atividades coercitivas, decisórias, sancionatórias, arrecadatórias, certificadoras e de execução continuada reservadas aos órgãos, agentes e trabalhadores competentes;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar em ato único as regras gerais aplicáveis às Delegacias Regionais, preservando a hierarquia normativa e os efeitos válidos dos atos anteriormente praticados,

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a criação, a organização, a instalação, o funcionamento, a supervisão, a avaliação, a suspensão e a extinção das Delegacias Regionais do COREM 2R, bem como a seleção, a designação, a atuação, a substituição e o desligamento dos Delegados Regionais e de seus suplentes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Delegacia Regional: unidade auxiliar descentralizada, sem personalidade jurídica, CNPJ, autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, decisória ou funcional, destinada à articulação e à presença institucional do COREM 2R em circunscrição territorial definida;

II – Delegado Regional: profissional registrado designado, em caráter honorífico, temporário, gratuito e revogável, para exercer as atribuições de representação e articulação expressamente previstas nesta Portaria;

III – Delegado Regional suplente: profissional registrado designado para substituir o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, observados os mesmos requisitos e limites;

IV – município-sede: município de referência institucional da Delegacia, no qual devem residir o titular e o suplente no momento da designação e durante o mandato, nos termos do Regimento Interno; e

V – circunscrição: conjunto de municípios em que a Delegacia exerce suas atividades auxiliares, sem exclusão da competência dos órgãos centrais do COREM 2R.

Art. 3º São finalidades das Delegacias Regionais:

I – ampliar a capilaridade, a escuta e a presença política e institucional do COREM 2R;

II – fortalecer o diálogo com profissionais, pessoas jurídicas registradas, museus, instituições de ensino, entidades públicas, organizações da sociedade civil e comunidades locais;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

III – divulgar informações, atos, serviços, programas e canais oficiais do COREM 2R;

IV – identificar demandas territoriais e encaminhá-las aos órgãos competentes do Conselho;

V – apoiar ações de orientação, formação, valorização e defesa do exercício regular da Museologia; e

VI – facilitar o acesso dos usuários aos serviços e aos canais oficiais, sem substituir a Secretaria Executiva ou criar protocolo paralelo.

Art. 4º A atuação das Delegacias observará a legalidade, a finalidade pública, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade, a transparência, a motivação, a segurança jurídica, a proteção de dados pessoais, a diversidade territorial e a separação de competências.

Art. 5º A Delegacia Regional não integra o quadro de pessoal, não constitui filial, estabelecimento permanente, cargo, emprego, função de confiança, cargo em comissão ou unidade arrecadadora, e não pode manter pessoal próprio.

§ 1º A designação de Delegado Regional não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário, civil continuado ou obrigação remuneratória para o COREM 2R.

§ 2º A participação não exige jornada fixa, controle de frequência, exclusividade, disponibilidade permanente ou execução de rotina administrativa contínua, e será organizada por plano de trabalho compatível com a natureza honorífica.

§ 3º O título de Delegado Regional não importa delegação de competência administrativa na acepção dos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Qualquer delegação de competência juridicamente admissível dependerá de ato específico, publicado, motivado e delimitado quanto às matérias, poderes, limites, duração, objetivos e recurso cabível, vedada a delegação das matérias previstas no art. 13 da Lei nº 9.784/1999.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA CIRCUNSCRIÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 6º A criação, modificação territorial, suspensão estrutural ou extinção de Delegacia Regional depende de aprovação do Plenário, mediante processo instruído com justificativa de necessidade, conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A instrução deverá considerar, conforme o caso, a distribuição territorial de registros, instituições museológicas e cursos; demandas documentadas; distâncias e logística; capacidade de articulação; riscos; disponibilidade administrativa e orçamentária; município-sede; circunscrição; meios de funcionamento; e impactos sobre outras unidades.

Art. 7º Ficam criadas quatro Delegacias Regionais no âmbito do COREM 2R:

I – Delegacia Regional da Grande Vitória — DR-GV/ES, com circunscrição inicial indicada no Anexo I;

II – Delegacia Regional do Noroeste Fluminense — DR-NF/RJ, com circunscrição inicial indicada no Anexo I;

III – Delegacia Regional das Baixadas Litorâneas — DR-BL/RJ, identificada institucionalmente também como Região dos Lagos, com circunscrição inicial indicada no Anexo I; e

IV – Delegacia Regional das Cidades Históricas de Minas Gerais — DR-CH/MG, com sede em Ouro Preto e circunscrição inicial indicada no Anexo I.

§ 1º Os municípios-sede das unidades previstas nos incisos I a III serão definidos pelo Plenário antes da respectiva instalação.

§ 2º As circunscrições iniciais são as enumeradas no Anexo I e somente poderão ser alteradas por decisão do Plenário, na forma do art. 41.

§ 3º A criação prevista no caput não autoriza atendimento ao público, representação externa, recebimento de documentos, realização de despesas ou uso de identidade visual antes da instalação formal.

Art. 8º A instalação de cada Delegacia será declarada por ato da Presidência, após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – definição, pelo Plenário, do município-sede e da circunscrição;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

II – informação técnica atualizada que demonstre a viabilidade operacional e, quando houver despesa, a disponibilidade orçamentária;

III – indicação e oitiva plenária de titular e suplente que satisfaçam os requisitos desta Portaria;

IV – publicação da Portaria de designação;

V – assinatura dos Termos de Adesão e Compromisso;

VI – aprovação do plano de trabalho inicial;

VII – cadastro dos meios oficiais de comunicação, guarda documental e controle patrimonial; e

VIII – orientação inicial sobre competências, integridade, protocolo eletrônico, proteção de dados e prestação de contas.

§ 1º O funcionamento será predominantemente virtual e não dependerá de imóvel, sala, endereço postal, aquisição de bens ou constituição de estrutura física.

§ 2º A eventual utilização de espaço físico dependerá de instrumento jurídico próprio, análise de acessibilidade, segurança, guarda de documentos, proteção de dados, responsabilidade patrimonial, custos e aprovação pela instância competente.

Art. 9º As circunscrições das Delegacias não excluem a atuação direta do Plenário, da Presidência, da Diretoria, das Comissões, da Secretaria Executiva, dos agentes de fiscalização ou de outros responsáveis competentes em qualquer município da jurisdição do COREM 2R.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. Cada Delegacia terá um Delegado Regional titular e um suplente, ambos sujeitos aos mesmos requisitos, deveres, vedações e responsabilidades.

Art. 11. São requisitos para a designação:

I – ser Museólogo com registro ativo e situação regular perante o COREM 2R;

II – residir no município-sede da Delegacia;

III – possuir idoneidade compatível com a representação de autarquia federal;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

IV – não estar sujeito a sanção vigente incompatível com a função nem a impedimento legal ou regimental;

V – apresentar declaração de conflitos de interesses e de vínculos relevantes;

VI – demonstrar disponibilidade e capacidade de articulação territorial compatíveis com o plano de trabalho; e

VII – assinar o Termo de Adesão e Compromisso constante do Anexo II.

§ 1º A regularidade será verificada pela Secretaria Executiva na data da indicação e mantida durante o mandato.

§ 2º A mudança de residência para fora do município-sede deverá ser comunicada em até dez dias e implicará reavaliação da designação pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 12. A identificação de interessados ocorrerá, como regra, por edital de chamamento público simplificado, sem geração de direito subjetivo à designação.

§ 1º O edital indicará a Delegacia, a sede, a circunscrição, o prazo do mandato, os requisitos, os documentos, os critérios de avaliação, a forma de apresentação de recurso, a declaração de gratuidade e os impedimentos.

§ 2º Poderão ser exigidos currículo, carta de interesse, proposta de plano de trabalho territorial, comprovante de residência, certidão de regularidade e declarações de integridade e conflito de interesses.

§ 3º A indicação por convite será admitida somente em caráter excepcional, quando o chamamento resultar deserto ou sem candidato apto, quando a vacância comprometer atividade institucional previamente aprovada ou em outra situação extraordinária devidamente demonstrada. Em qualquer hipótese, a escolha será motivada, documentada no processo administrativo, acompanhada da justificativa para a inadequação ou insuficiência do chamamento público e submetida à oitiva do Plenário.

Art. 13. A Presidência instruirá a proposta de titular e suplente com a documentação de habilitação, justificativa de escolha e manifestação da Secretaria Executiva quanto aos requisitos, submetendo-a à apreciação do Plenário antes da nomeação.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

Parágrafo único. A seleção ou o convite não substitui a competência regimental do Presidente para propor e nomear nem a oitiva do Plenário.

Art. 14. A nomeação será formalizada por Portaria específica da Presidência, da qual constarão, no mínimo, nome, número de registro profissional, Delegacia, município-sede, circunscrição, condição de titular ou suplente, termo inicial e final do mandato, caráter gratuito, sujeição a esta Portaria e referência ao processo administrativo.

Parágrafo único. A divulgação pública omitirá endereço residencial, documentos de identidade, contatos pessoais e outros dados não necessários à transparência institucional.

Art. 15. O mandato do Delegado Regional e de seu suplente coincidirá com o mandato da Diretoria do COREM 2R, encerrando-se automaticamente com ele, sem prejuízo de dispensa anterior.

§ 1º A permanência de fato após o termo final não prorroga a designação nem autoriza representação do COREM 2R.

§ 2º A recondução dependerá de nova verificação de requisitos, avaliação das atividades, oitiva do Plenário e Portaria específica.

Art. 16. Nas ausências e impedimentos do titular, atuará o suplente, mediante comunicação à Presidência e registro no processo da Delegacia.

§ 1º Na vacância do titular, o suplente exercerá interinamente as atribuições por até noventa dias, período em que deverá ser instruída nova designação.

§ 2º Na ausência simultânea de titular e suplente, a atividade pública da Delegacia ficará suspensa até nova nomeação, vedada substituição informal ou subdelegação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 17. Compete ao Delegado Regional, nos limites do plano de trabalho e das orientações do COREM 2R:

I – representar institucionalmente o COREM 2R na circunscrição quando houver designação ou autorização prévia e escrita da Presidência;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

II – articular diálogo com profissionais, museus, instituições de ensino, pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades de classe e organizações da sociedade civil;

III – promover ou apoiar debates, reuniões, escutas e atividades institucionais previamente incluídas no plano de trabalho ou autorizadas;

IV – divulgar atos, diretrizes, campanhas, serviços e conteúdos produzidos ou aprovados pelo COREM 2R, sem alteração de sentido;

V – identificar demandas territoriais e encaminhá-las, sem juízo decisório, ao órgão competente do COREM 2R;

VI – orientar os interessados sobre o acesso à Central de Serviços Online e aos demais canais oficiais;

VII – encaminhar ao COREM 2R dados institucionais e territoriais lícitos, pertinentes e necessários à atualização de cadastros, observadas a origem, a qualidade e a proteção de dados;

VIII – comunicar à COFEP, pelo canal oficial, fatos ou indícios de possível irregularidade no exercício profissional, sem investigar, qualificar infração, intimar ou produzir ato coercitivo;

IX – receber, custodiar e entregar cédulas de identidade profissional somente quando houver autorização e relação nominal expedida pela Secretaria Executiva, observada a cadeia de custódia;

X – colher a assinatura do profissional na cédula, quando cabível, nos limites do art. 63, § 4º, do Regimento Interno, após conferência de identidade, sem decidir sobre o registro;

XI – comparecer, quando convocado, às reuniões do COREM 2R, na qualidade prevista no Regimento Interno e sem direito a voto nas reuniões da Diretoria;

XII – coordenar exclusivamente as atividades institucionais da Delegacia previstas no plano de trabalho, sem direção de empregados, contratação de pessoas ou criação de estrutura paralela;

XIII – apresentar plano de trabalho e relatório semestral de atividades e de prestação de contas, inclusive declaração de inexistência de movimentação financeira; e

XIV – zelar pela identidade institucional, pelos bens, documentos, credenciais e informações sob sua guarda.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

Art. 18. A representação externa dependerá de autorização escrita que indique o evento, a pauta, o período, os limites da manifestação e, quando houver, as despesas autorizadas.

§ 1º O Delegado não poderá assumir compromisso, firmar instrumento, declarar posição institucional inédita ou votar em nome do COREM 2R sem mandato específico.

§ 2º Após a representação, será apresentado registro sintético da atividade no prazo de dez dias úteis.

Art. 19. Em compatibilidade com a Portaria COREM 2R nº 015/2025, a Delegacia não constituirá canal autônomo de protocolo e não receberá pedidos ou documentos por e-mail, aplicativo de mensagens, rede social ou endereço pessoal do Delegado.

§ 1º O Delegado poderá auxiliar o interessado a acessar e utilizar a Central de Serviços Online, sem assumir sua senha, assinar em seu nome ou conservar cópia desnecessária de documento pessoal.

§ 2º O recebimento excepcional de documento somente ocorrerá mediante solicitação expressa, escrita e justificada do COREM 2R, devendo haver recibo, registro imediato no sistema e observância das regras de segurança e devolução.

§ 3º A data de contato com o Delegado não substitui a data e a hora do protocolo geradas pelo Sistema Eletrônico Unificado ou pelo atendimento presencial na sede do COREM 2R.

Art. 20. A comunicação de possível irregularidade pelo Delegado terá natureza de notícia de fato e será encaminhada à COFEP ou à Ouvidoria, conforme o canal e a matéria, com descrição objetiva da fonte e sem divulgação pública dos envolvidos.

Parágrafo único. A comunicação não autoriza diligência, abordagem, vistoria, requisição, notificação, autuação, coleta coercitiva de prova ou emissão de conclusão sobre a regularidade profissional.

Art. 21. É vedado ao Delegado Regional, nessa condição:

I – praticar atos de poder de polícia, fiscalização externa ou instrução coercitiva;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

II – lavrar ordem de fiscalização, termo de diligência, notificação, auto de infração, apreensão, intimação, certidão, parecer técnico, decisão ou despacho;

III – deferir, indeferir, homologar ou cancelar registro, licença, transferência, CRT, CAT, certidão, baixa ou outro serviço;

IV – receber anuidades, taxas, multas, doações, valores, documentos de cobrança, dinheiro ou pagamento em nome do COREM 2R;

V – negociar dívida, conceder desconto, parcelamento, remissão, quitação ou promessa de providência administrativa;

VI – ordenar despesa, realizar compra, contratar, admitir, dirigir ou dispensar pessoal, abrir conta, manter caixa ou assumir obrigação financeira;

VII – assinar contrato, convênio, acordo, ofício, certidão, procuração, instrumento de parceria ou manifestação jurídica em nome do COREM 2R, salvo autorização específica e juridicamente cabível;

VIII – usar colete, distintivo, veículo, crachá ou expressão que o identifique como Fiscal Museólogo, Agente Fiscal, Conselheiro ou integrante da Fiscalização Federal, salvo durante atividade de fiscalização para a qual tenha recebido designação formal adicional, observados o objeto, o prazo, os limites e os instrumentos previstos no normativo específico;

IX – criar logomarca, timbre, e-mail, perfil de rede social, página, grupo público, formulário, banco de dados ou canal de atendimento em nome da Delegacia sem autorização;

X – armazenar documentos institucionais ou dados pessoais em equipamento, nuvem, conta ou aplicativo particular além do estritamente necessário e autorizado;

XI – divulgar dados pessoais, informações restritas, denúncias, processos em curso ou manifestação institucional não publicada;

XII – subdelegar atribuições, emitir credencial ou permitir uso de identidade institucional por terceiro;

XIII – utilizar o título ou recursos do COREM 2R para interesse partidário-eleitoral, comercial, profissional particular, associativo não autorizado ou promoção pessoal;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

XIV – aceitar presente, vantagem, pagamento ou benefício em razão da atuação; ou

XV – exercer atividade que produza conflito entre interesse público e interesse próprio ou de pessoa ou instituição com a qual mantenha vínculo relevante.

Art. 22. Quando o Delegado também for Conselheiro, Fiscal Museólogo, Agente Fiscal, empregado, membro de Comissão ou destinatário de designação formal para atividade de fiscalização ou representação específica, deverá identificar em qual condição atua e observar exclusivamente as competências e os instrumentos próprios desse outro vínculo ou ato.

Parágrafo único. A acumulação de condições ou a expedição de designação específica não amplia as competências inerentes à nomeação como Delegado Regional nem autoriza atuação fora dos limites do ato adicional.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A governança das Delegacias observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

I – ao Plenário: criar, modificar, supervisionar, avaliar, suspender e extinguir Delegacias, apreciar indicações e deliberar sobre matérias de competência colegiada;

II – à Presidência: propor, nomear, coordenar e supervisionar Delegados, autorizar representações, aprovar planos operacionais e praticar os atos executivos;

III – à Secretaria Executiva: manter o processo administrativo, orientar protocolo, controlar documentos, credenciais, cédulas e bens, apoiar comunicações e verificar requisitos cadastrais;

IV – à COFEP: receber e tratar notícias de possível irregularidade e conduzir a matéria fiscalizatória segundo o normativo próprio;

V – à Tesouraria e à Assessoria Contábil e Financeira: verificar disponibilidade, instruir autorizações, controlar suprimento e ressarcimento e analisar prestações de contas;

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

VI – à Comissão de Divulgação e Comunicação: orientar a identidade visual, as publicações e os canais institucionais; e

VII – à Assessoria Jurídica e à Comissão de Legislação e Normas: examinar questões jurídicas e propor uniformização normativa quando demandadas.

Art. 24. Cada Delegacia elaborará plano de trabalho semestral, conforme o Anexo III, alinhado ao Planejamento Estratégico do COREM 2R e aprovado pela Presidência.

§ 1º O plano indicará diagnóstico sintético, objetivos, entregas, agenda, parceiros, meios necessários, riscos, indicadores e eventual estimativa de despesa.

§ 2º Atividade não prevista que demande despesa, comunicação pública, representação formal, tratamento relevante de dados ou mobilização da estrutura administrativa dependerá de autorização prévia.

Art. 25. O titular, com apoio do suplente, apresentará relatório semestral no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada semestre civil.

§ 1º O relatório conterá atividades, resultados, abrangência territorial, demandas encaminhadas, pendências, indicadores, documentos de comprovação e prestação de contas ou declaração de inexistência de movimentação financeira.

§ 2º O relatório não conterá CPF, endereço residencial, telefone pessoal, dados sensíveis ou identificação desnecessária de denunciantes, fiscalizados ou usuários.

§ 3º A ausência de atividade também será registrada e justificada.

Art. 26. As reuniões e atividades da Delegacia poderão ser presenciais, remotas ou híbridas e deverão gerar registro sintético com data, participantes institucionais, pauta, encaminhamentos e responsáveis, juntado ao processo próprio.

Art. 27. Os atos, planos, relatórios, autorizações, comunicações e prestações de contas tramitarão prioritariamente no Sistema Eletrônico Unificado adotado pelo COREM 2R.

Art. 28. A página de transparência do COREM 2R divulgará, no mínimo, as Delegacias criadas e instaladas, a circunscrição, o município-sede, o titular e o

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

suplente, o período das designações, os canais oficiais e síntese dos relatórios, observada a proteção de dados pessoais e de informações restritas.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, DOS DADOS E DOS DOCUMENTOS

Art. 29. O Delegado e o suplente poderão receber credencial individual de "Delegado Regional" com prazo de validade coincidente com a designação, número da Portaria e mecanismo de verificação, vedada identificação que induza a condição de agente de fiscalização.

§ 1º A credencial é pessoal, intransferível, revogável e deverá ser devolvida ou inutilizada no término, suspensão ou desligamento.

§ 2º A logomarca, o nome e a identidade visual do COREM 2R somente poderão ser utilizados em material aprovado.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais observará a finalidade pública, adequação, necessidade, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

§ 1º O acesso será limitado ao mínimo necessário para a atividade autorizada e cessará com a conclusão da tarefa ou da designação.

§ 2º Incidente, perda, acesso indevido ou envio equivocado deverá ser comunicado imediatamente à Presidência e à unidade responsável pela proteção de dados, sem tentativa de ocultação.

Art. 31. Documentos recebidos ou produzidos no exercício da função pertencem ao acervo institucional e deverão ser registrados, classificados, transferidos e eliminados apenas segundo as normas do COREM 2R e do Sistema COFEM/COREMs.

Parágrafo único. É vedada a formação de arquivo paralelo ou a retenção de cópias após a transferência ao repositório oficial, ressalvada autorização documentada.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

CAPÍTULO VII

DA GRATUIDADE, DAS DESPESAS, DOS BENS E DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 32. O exercício das atribuições de Delegado Regional é gratuito e considerado serviço relevante, não gerando direito a salário, honorário, gratificação, jeton, auxílio-representação, ajuda de custo, diária ou outra retribuição automática.

Art. 33. Despesa, diária, transporte, hospedagem, ressarcimento ou suprimento de fundos somente poderá ocorrer com previsão normativa, interesse institucional motivado, disponibilidade orçamentária, autorização escrita anterior à despesa e comprovação idônea.

§ 1º O suprimento de fundos previsto no art. 50, § 4º, do Regimento Interno será concedido apenas quando necessário à execução de atividade aprovada, por processo específico, com definição de valor, finalidade, prazo de aplicação, vedações, forma e prazo de prestação de contas.

§ 2º É vedado realizar despesa em nome do COREM 2R sem autorização prévia, fracionar despesa, usar recurso para finalidade diversa, efetuar pagamento a si próprio ou misturar valores institucionais e particulares.

§ 3º A falta de prestação de contas suspende novas autorizações e será submetida à Tesouraria, à Comissão de Tomada de Contas e às demais instâncias competentes.

Art. 34. Bens, credenciais, cédulas, materiais e documentos entregues à Delegacia permanecerão sob controle patrimonial ou documental do COREM 2R, mediante termo de responsabilidade e inventário.

Art. 35. A instalação de ponto físico de atendimento, ainda que cedido gratuitamente por terceiro, dependerá de instrumento formal e não poderá gerar aparência de subordinação do COREM 2R ao cedente, compartilhamento indevido de dados, cobrança de acesso ou promoção comercial.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CAPÍTULO VIII

DOS CONFLITOS, DO DESLIGAMENTO E DA CONTINUIDADE

Art. 36. O Delegado declarará impedimento ou conflito de interesses sempre que a atuação puder produzir benefício ou prejuízo direto ou indireto para si, pessoa próxima ou instituição com a qual mantenha vínculo profissional, econômico, acadêmico, associativo ou político relevante.

Parágrafo único. Declarado o conflito, o Delegado se afastará da atividade específica e comunicará a Presidência para definição do encaminhamento, sem acesso adicional aos documentos do caso.

Art. 37. Constituem causas de desligamento:

I – término do mandato da Diretoria;

II – renúncia;

III – falecimento ou incapacidade permanente;

IV – perda de requisito de designação;

V – mudança de residência incompatível com o município-sede;

VI – descumprimento do plano de trabalho, ausência injustificada de relatórios ou inatividade reiterada;

VII – violação de dever, vedação, confidencialidade, integridade, proteção de dados ou prestação de contas;

VIII – uso indevido do nome, credencial, bens ou canais do COREM 2R; ou

IX – juízo motivado de conveniência administrativa e interesse público, após oitiva do Plenário.

§ 1º Nas hipóteses imputáveis ao Delegado, serão registrados os fatos e, sempre que não houver risco à apuração ou ao interesse público, assegurada manifestação prévia em prazo razoável.

§ 2º A Presidência poderá suspender cautelarmente a credencial, os acessos e a representação, mediante decisão motivada, submetendo a matéria ao Plenário quando cabível.

§ 3º O desligamento será formalizado por Portaria e não afasta apuração ou responsabilidade por ato praticado.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

Art. 38. No término, suspensão ou desligamento, o titular e o suplente deverão, no prazo fixado pela Presidência:

I – cessar imediatamente o uso do título e dos canais institucionais;

II – devolver credenciais, bens, documentos, cédulas, valores e materiais;

III – transferir arquivos e pendências pelo sistema oficial;

IV – apresentar relatório final e prestação de contas; e

V – eliminar cópias locais, ressalvada obrigação legal de conservação devidamente informada.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 39. As Delegacias serão avaliadas anualmente pela Presidência e pelo Plenário, considerados, entre outros:

I – cumprimento do plano de trabalho e entrega dos relatórios;

II – alcance territorial e qualidade das articulações;

III – demanda e utilidade institucional demonstradas;

IV – regularidade documental, financeira, patrimonial e de proteção de dados;

V – compatibilidade entre resultados, custos e riscos;

VI – observância dos limites de competência; e

VII – continuidade das condições de viabilidade e interesse público.

Art. 40. O Plenário poderá suspender a instalação, interromper atividades ou extinguir Delegacia quando cessar a necessidade, faltar viabilidade, houver sobreposição territorial, permanecer vacante, ocorrer desvio de finalidade ou se tornar incompatível com a legislação ou com o interesse público.

§ 1º Em situação urgente, a Presidência poderá determinar suspensão cautelar, ad referendum do Plenário, com motivação e prazo definido.

§ 2º A suspensão ou extinção não gera direito a indenização e será acompanhada de plano de encerramento de acessos, bens, documentos, valores, comunicações e atendimentos pendentes.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

Art. 41. A modificação de sede ou circunscrição dependerá de decisão do Plenário e atualização do Anexo I e dos atos de designação afetados, com prazo de transição quando necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. No prazo de até sessenta dias da publicação, a Presidência apresentará ao Plenário proposta de município-sede para a DR-GV/ES, a DR-NF/RJ e a DR-BL/RJ,

Art. 43. As primeiras designações realizadas durante a atual Diretoria encerrar-se-ão com o término do mandato desta, ainda que por período inferior a dois anos, devendo o edital ou convite informar expressamente essa condição.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá prever início do mandato na Diretoria seguinte, desde que a designação seja praticada pela autoridade competente após a posse e a oitiva do novo Plenário, quando exigida.

Art. 44. Toda referência a Delegado Regional em ato do COREM 2R será interpretada segundo os limites desta Portaria, não constituindo autorização genérica para exercer fiscalização, poder de polícia, decisão, cobrança, certificação, protocolo ou gestão de pessoal.

Parágrafo único. A atuação do Delegado em atividade operacional de fiscalização somente será admitida mediante designação formal adicional, expedida nos termos do normativo específico, com indicação do objeto, dos limites e do período de atuação.

Art. 45. A Presidência poderá expedir orientações e modelos complementares para execução desta Portaria, vedada a criação de novas competências, despesas automáticas, poderes coercitivos ou exceções aos requisitos regimentais.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente segundo a matéria, ouvidas a Assessoria Jurídica, a Comissão de Legislação e Normas, a COFEP, a Tesouraria ou a Secretaria Executiva quando pertinente, e submetidos ao Plenário quando houver competência colegiada ou relevante impacto institucional.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

Art. 47. Ficam revogadas, naquilo em que ainda produzirem efeitos, para fins de consolidação normativa, as Portarias COREM 2R nº 001/2016, nº 001/2017, nº 001/2018 e nº 001/2019, preservados os efeitos válidos produzidos durante suas vigências.

Art. 48. Esta Portaria foi aprovada pelo Plenário do COREM 2R, conforme registro no processo administrativo e na ata da sessão correspondente.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do COREM 2R.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS CUBA MARTINS
Presidente do COREM 2R

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO I

QUADRO DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Integra a Portaria COREM 2R nº 021/2026.

Delegacia	Município-sede	Circunscrição inicial
DR-GV/ES Grande Vitória	A definir pelo Plenário antes da instalação	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
DR-NF/RJ Noroeste Fluminense	A definir pelo Plenário antes da instalação	Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai.
DR-BL/RJ Baixadas Litorâneas Região dos Lagos	A definir pelo Plenário antes da instalação	Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.
DR-CH/MG Cidades Históricas de Minas Gerais	Ouro Preto/MG	Congonhas, Mariana, Ouro Preto, São João del Rei e Tiradentes.

Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO DELEGADO REGIONAL

Modelo integrante da Portaria COREM 2R nº 021/2026. Os campos devem ser preenchidos no processo oficial.

1. Identificação

Nome: _____ | Registro COREM 2R: _____

Município de residência: _____ | Delegacia: _____

Condição: ( ) Titular ( ) Suplente | Portaria de designação: _____

2. Objeto

Adesão voluntária e honorífica às atividades de representação, articulação, divulgação, facilitação de acesso aos canais oficiais, comunicação de demandas e demais atribuições não coercitivas previstas na Portaria COREM 2R nº 021/2026 e no plano de trabalho aprovado.

3. Natureza da participação

A atuação é gratuita, temporária, revogável, sem jornada fixa, exclusividade, vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário e sem direito automático a salário, honorários, gratificação, jeton, auxílio-representação, diária, ajuda de custo ou indenização.

4. Limites de competência

Declaro ciência de que não possuo, exclusivamente por esta designação, poder de fiscalização, polícia, decisão, sanção, cobrança, certificação, protocolo, contratação, ordenação de despesa ou direção de pessoal, e de que não posso praticar os atos vedados pela Portaria.

5. Integridade e conflito

Comprometo-me a atuar com legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e interesse público; declarar conflito ou impedimento; recusar vantagem; e não usar o título para promoção pessoal, partidária, comercial ou profissional privada.

Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO II — CONTINUAÇÃO

6. Dados, sigilo e documentos

Comprometo-me a usar apenas canais e repositórios autorizados, limitar o tratamento de dados ao necessário, preservar informações restritas, comunicar incidentes, transferir documentos ao acervo institucional e eliminar cópias locais quando determinado.

7. Bens, credenciais e cédulas

Assumo responsabilidade pelos itens recebidos mediante inventário e cadeia de custódia, comprometendo-me a não compartilhar, reproduzir ou utilizar fora das atividades autorizadas e a devolvê-los no término ou suspensão.

8. Despesas

Não realizarei despesa nem assumirei obrigação em nome do COREM 2R sem autorização escrita prévia. Quando houver recurso autorizado, aplicarei exclusivamente na finalidade aprovada e prestarei contas no prazo e na forma definidos.

9. Vigência e encerramento

Este Termo vigorará durante a designação e poderá ser encerrado nas hipóteses normativas. Obrigações de sigilo, devolução, prestação de contas e proteção de dados subsistirão quando cabível.

10. Declaração

Declaro ter lido e compreendido a Portaria COREM 2R nº 021/2026, a Portaria COREM 2R nº 015/2025, as orientações recebidas e o plano de trabalho, aceitando integralmente as condições deste Termo.

Local e data:

_____

Assinatura do(a) aderente:

_____

Assinatura da Presidência:

_____

Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIO SEMESTRAL

Modelo mínimo. A Presidência poderá converter os campos em formulário digital sem reduzir o conteúdo obrigatório.

A. Identificação

Delegacia e circunscrição: _____

Semestre de referência: _____

Titular e suplente: _____

Portarias e processo administrativo: _____

B. Diagnóstico territorial

Demandas documentadas: _____

Instituições, cursos e redes relevantes: _____

Municípios prioritários: _____

Riscos e restrições: _____

C. Plano do semestre

Objetivo: _____

Atividade ou entrega: _____

Prazo: _____

Público/território: _____

Parceiros: _____

Indicador: _____

Necessidade de autorização ou despesa: _____

D. Relatório de execução

Atividade realizada: _____

Data e local/formato: _____

Participantes institucionais: _____

Resultado: _____

Evidência ou protocolo: _____

Encaminhamento e pendência: _____

Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

E. Indicadores consolidados

Municípios alcançados: _____

Articulações e reuniões: _____

Atividades de orientação/divulgação: _____

Usuários auxiliados nos canais oficiais: _____

Demandas encaminhadas por tema: _____

Notícias de fato encaminhadas à COFEP/Ouvidoria, apenas em número agregado: _____

F. Proteção de dados e integridade

Incidentes ou acessos indevidos: _____

Conflitos declarados e providências: _____

Documentos transferidos ao repositório: _____

Cópias locais eliminadas: _____

G. Prestação de contas

Recursos recebidos: _____

Despesas autorizadas e comprovantes: _____

Saldo e devolução: _____

Bens ou cédulas sob guarda: _____

Declaração expressa de inexistência de movimentação, quando for o caso: _____

H. Avaliação e próximo ciclo

Entregas concluídas: _____

Entregas não concluídas e justificativa: _____

Lições e riscos: _____

Recomendação de continuidade, ajuste, suspensão ou apoio adicional: _____

Regra de publicidade. A versão pública deve apresentar resultados agregados e suprimir CPF, endereço, telefone pessoal, assinatura, dados sensíveis, identificação de denunciante e informação de processo restrito.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Modelo auxiliar. Deve ser emitida uma versão final para cada Delegacia ou um ato conjunto com identificação inequívoca de titular e suplente.

PORTARIA COREM 2R N.º ____/____

Designa o Delegado Regional titular e o suplente da [NOME DA DELEGACIA] e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO — COREM 2R, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente do art. 32, inciso XXIII, e do art. 50 do Regimento Interno, considerada a Portaria COREM 2R nº 021/2026, o processo administrativo de seleção ou convite e a oitiva do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Designar [NOME, REGISTRO] como Delegado Regional titular e [NOME, REGISTRO] como suplente da [DELEGACIA], com sede em [MUNICÍPIO/UF] e circunscrição definida no Anexo I da Portaria COREM 2R nº 021/2026.

Art. 2º As designações têm caráter honorífico, gratuito, temporário e revogável, não geram vínculo ou remuneração e se submetem integralmente à Portaria COREM 2R nº 021/2026, ao plano de trabalho e aos Termos de Adesão e Compromisso.

Art. 3º O mandato inicia-se em [DATA] e encerra-se automaticamente com o mandato da Diretoria em [DATA], sem prejuízo de dispensa anterior.

Art. 4º A instalação e o início da atuação pública dependem de declaração da Presidência de que foram cumpridas as condições previstas na Portaria COREM 2R nº 021/2026.

Art. 5º A Secretaria Executiva providenciará os cadastros, as orientações, a credencial e os termos de responsabilidade, com registro no Sistema Eletrônico Unificado.

Art. 6º Esta Portaria foi precedida de oitiva do Plenário, conforme processo e ata correspondentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5 e informe o código DBFE-2B91-7E03-0BF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DBFE-2B91-7E03-0BF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.XXX.XXX/XXXX-80) VIA PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS (CPF 148.XXX.XXX-46) em 03/11/2026 04:26:34 GMT-03:00

Papel: Presidente

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DBFE-2B91-7E03-0BF5